



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

Município de Alto Alegre/RS

Gabinete do Prefeito

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina (operador e combustível), tipo escavadeira hidráulica, com ano de fabricação não anterior a 2020, de no mínimo 1,30 metros de concha, máquina com no mínimo 22 toneladas, decorrente do repasse de auxílio financeiro originário do FUNDEC/RS ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), conforme publicação no Diário Oficial nº 84 de 05 de maio de 2025.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de serviço de horas máquina (operador e combustível), tipo escavadeira hidráulica, com ano de fabricação não anterior a 2020, de no mínimo 1,30 metros de concha, máquina com mínimo 22 toneladas., decorrente do repasse de auxílio financeiro originário do FUNDEC/RS ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), conforme publicação no Diário Oficial nº 84 de 05 de maio de 2025.

1.2. Justifica-se a necessidade de contratar empresa para prestação de serviço, do tipo escavadeira hidráulica, com ano de fabricação não anterior a 2020, de no mínimo 1,30 metros de concha, máquina com mínimo 22 toneladas, em decorrência da necessidade dos produtores rurais do município, executarem serviço de escavação, limpeza, reforma e ampliação de açudes e bebedouros de água para dessedentação animal.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê do item 3688 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do referido serviço tem natureza de *bem comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, Art. 17, § 2º, Art. 33 e Art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O início para execução é imediato após a contratação da empresa, com prazo de duração de contrato de até 120 (sessenta) dias. Os custos de deslocamento ficarão a cargo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

da Empresa vencedora do certame.

3.3. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao serviço realizado, com a emissão da nota fiscal e comprovação da efetivação do serviço.

3.5. DAS OBRIGAÇÕES:

3.5.1 A contratada obriga-se a:

- I- Entregar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste ETP, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente.
- II- Substituir os produtos fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- III- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste ETP, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
- VII- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- VIII- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- IX- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

3.5.2. O município obriga-se a:

- I- Acompanhar a execução do serviço;
- II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo a quantidade a ser entregue;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais, trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste ETP;
- VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;

IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

X- Notificar por escrito ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

3.6. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, Art. 17, § 2º, Art. 33 e Art. 34, todos da Lei Federal nº14.133/2021.

3.7. Sansões Administrativas:

3.7.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7. deste ETP, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.7.1. do presente ETP poderão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.7.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.7 deste ETP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.7, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.7. do presente ETP, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.7.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.7.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.8. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.9. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.10. Habilitação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$

3.11. No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

DAS CONDIÇÕES DA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA:

a) A escavadeira hidráulica que será usada para a prestação dos serviços pela empresa licitante vencedora, deverá ter as características técnicas comprovadas através de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

declaração de proprietário, devidamente autenticado por cartório ou servidor público, conforme anexo.

- b) A escavadeira, com capacidade mínima na concha frontal de 1,30 m³ de carga para os serviços solicitados.
- c) Declaração de disponibilidade da escavadeira hidráulica em bom estado de conservação mecânica e boas condições de uso, e de profissionais habilitados para a prestação dos serviços solicitados, conforme modelo em anexo.

DAS CONDIÇÕES DO OPERADOR:

- a) A empresa participante da licitação deverá apresentar o motorista/operador que executará os serviços através de cópia autenticada pelo cartório ou servidor público, do documento da (CNH), na categoria compatível a dos serviços que serão executados com a escavadeira hidráulica.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.2. O início para execução dos serviços é de até 5 dias após a assinatura do contrato.

4.3. Os serviços deverão ser executados para os produtores rurais do município de Alto Alegre/RS, cumprindo o determinado na Portaria nº 002, de 10 de março de 2025, locação de: máquinas para execução do serviço de escavação, limpeza, reforma e ampliação de açudes e bebedouros de água para dessedentação animal.

4.4. O produtor rural interessado deverá fazer sua inscrição prévia, mediante preenchimento da ficha de inscrição (anexo 1) e deverá atender os seguintes requisitos: ser proprietário rural no município de Alto Alegre/RS, possuir até 4 (quatro) módulos fiscais (máximo 72 hectares), somando sua escritura própria, mais a área arrendada, possuir DAP/CAF válidos.

4.5. Para a inscrição é necessário apresentar a cópia dos seguintes documentos: documento de identidade ou CPF, documento da propriedade da terra (escritura), caso o requerente possua contrato de arrendamento, também deverá apresentar, licença ou autorização ambiental, ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada.

4.6. Após a realização da inscrição, o produtor rural deverá passar na Secretaria do Meio Ambiente, solicitar a licença ambiental, para a atividade que irá realizar.

4.7. Após a finalização das inscrições o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil irá decidir quantas horas cada pessoa inscrita irá receber, ultrapassando essa quantidade de horas, o valor das horas a mais, será pago por cada produtor. Valor este, que deverá ser pago diretamente a empresa que realizará o serviço.

4.8. Os custos de deslocamento da máquina até o local da realização dos serviços, de uma propriedade a outra, ou ainda de uma localidade a outro dentro do município será a cargo da Empresa vencedora do certame.

4.9. Os serviços solicitados pelos beneficiários estão sujeitos a vistoria e licenciamento pelos responsáveis técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

5. 4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 104.198,38.**

4.2. Os valores para a contratação pretendida foram obtidos por meio do sistema *Banco de Preço* e efetuadas com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de horas máquina, tipo retroescavadeira.

5.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de valores encontrados no sistema Banco de Preço e por meio de Fornecedores e efetuadas com base no Decreto Municipal nº 3.588/2023 que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Alto Alegre/RS” e no Decreto Municipal nº 3.589/2023 “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5.3. Neste sentido, os potenciais fornecedores dos materiais são: IVONI MARIA DALLA NORA TOMAZI, TERRAPLANAGEM ECHER LTDA, ADILSON RAMOS DA SILVA LTDA.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS QUANTIDADES

6.1. Os quantitativos estimados visaram as inscrições realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e recursos disponíveis.

6.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de serviço de horas máquina (operador e combustível), tipo escavadeira hidráulica, com ano de fabricação não anterior a 2020, de no mínimo 1,30 metros de concha, máquina com mínimo 22 toneladas.	286 horas	364,33	104.198,38



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina (operador e combustível), tipo escavadeira hidráulica, com ano de fabricação não anterior a 2020, de no mínimo 1,30 metros de concha, máquina com mínimo 22 toneladas., decorrente do repasse de auxílio financeiro originário do FUNDEC/RS ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), conforme publicação no Diário Oficial nº 84 de 05 de maio de 2025. Seguindo a Portaria nº 002 de 10 de março de 2025, que disciplina a aplicação dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil, em ações de resposta e restabelecimento, pelas Prefeituras Municipais em Situação de Emergência ou Calamidade Pública homologados pelo estado pelo desastre ESTIAGEM, COBRADE 1.4.1.1.0.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação atenderá ao princípio do parcelamento, visto que é tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a administração. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, e levando em conta que a compra será em apenas uma etapa, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexecutável e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

10.2. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme nomeação da Portaria nº 12.090/2025.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Designação em portaria de Pregoeiro, Equipe de Apoio, Agente de Contratação (conforme o caso);
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Realização de empenho; e
- k) Assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para o serviço pretendido, envolve uma série de intervenções ambientais que podem gerar impactos significativos, caso não sejam devidamente planejadas e mitigadas. A atividade a ser realizada normalmente exige movimentação de grandes volumes de terra, retirada de vegetação e, em alguns casos, intervenção direta em corpos hídricos.

As máquinas utilizadas também representam risco de poluição do solo e da água por vazamentos de óleo diesel, graxas, fluídos hidráulicos e outros resíduos derivados da operação e manutenção. Além disso, o descarte inadequado de resíduos, sobras de manutenção e óleos lubrificantes utilizados pode levar à contaminação do solo e das águas próximas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

A utilização de máquinas pesadas pode resultar na compactação do solo, erosão e redução da fertilidade, o que impacta negativamente a qualidade do solo e a vegetação local.

A operação de equipamentos a diesel gera emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes, prejudicando a qualidade do ar e contribuindo para o aquecimento global.

Além disso, o ruído e a perturbação da fauna local são efeitos indiretos relevantes. Por isso, é fundamental que essas atividades sejam precedidas por planejamento ambiental, com a adoção de práticas sustentáveis e, quando exigido, licenciamento ambiental.

É recomendável incluir no contrato a necessidade de realizar manutenções regulares e preventivas nos equipamentos, com o objetivo de reduzir ruídos e a necessidade de reparos corretivos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito:

1601- Manutenção Defesa Civil

3390.39.16.00.00.00 - Outros serviços de terceiros- pessoas

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre/RS, 13 de agosto de 2025.

Silmar Demaman
Prefeito Municipal

Diana Corazza
Diretora do Departamento Pedagógico
Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil – Portaria 11803/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO HORAS DRAGA (Escavadeira Hidráulica)

NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO: _____

TELEFONE: _____

CPF/RG: _____

ENDEREÇO: _____

ÁREA DE TERRA: _____

NÚMERO DA DAP/CAF: _____

PARA QUE SERÁ USADO AS HORAS: _____

ALTO ALEGRE, ____ DE _____ DE 2025.

**ASSINATURA
DO BENEFICIÁRIO**